CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 420
06 / 03 / 2006
RUBRICA | FOLHAS

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/099

Rio Grande, 24 de fevereiro de 2006.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que encaminhamos, a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 009, que **"INCLUI AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.121, DE 21/07/2005, A QUAL TRATA DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA OS EXERCÍCIOS 2006/2009, E DA LEI Nº 6.137, DE 21/09/2005, A QUAL TRATA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NUM TOTAL DE R$ 23.095,69."**

Justifica-se o presente Projeto de Lei, tem em vista que a necessidade da presente suplementação se faz necessária para que o Programa Cadastro Único seja desenvolvido de forma mais eficaz.

Sendo o que tínhamos para o momento colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006

INCLUI AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.121, DE 21/07/2005, A QUAL TRATA DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA OS EXERCÍCIOS 2006/2009, E DA LEI Nº 6.137, DE 21/09/2005, A QUAL TRATA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NUM TOTAL DE R$ 23.095,69.

Art. 1º – Fica acrescida Ação no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 6.121, de 21 de Julho de 2005, a qual trata do Plano Plurianual do Município para os exercícios de 2006/2009 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 6.137, de 21/09/2005, a qual trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, conforme segue:
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa: 136 – Orientação e Apoio às Famílias
Ação 1: Programa Bolsa Família/Cadastro Único
Produto: famílias cadastradas
Unidade: un
Meta: 100%
Recurso: 1212 – Bolsa Família/Cadastro Único

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais na SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL num total de R$ 23.095,69 (vinte e três mil e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos), de acordo com discriminação a seguir:
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
136 – Orientação e Apoio às Famílias
Ativ. 1.801 – Programa Bolsa Família/Cadastro Único

3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo	R$	3.195,69
3.3.9.0.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF	R$	2.400,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R$	2.000,00

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

3.3.9.0.47.00.00.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R$	500,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	R$	15.000,00
TOTAL	**R$**	**23.095,69**

Art. 3º – Servirá como recurso aos Créditos autorizados no artigo 2º, auxílios e convênios cfe. extrato da conta 23.673, agência 0084-1 do Banco do Brasil, conforme extrato em anexo, no valor de R$ 23.095,69 (vinte e três mil e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos), baseado no que dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2006.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/UPE/SMCAS/CMRG/PJ/Publicação

MPDO
F17

Prefeitura Municipal do
Rio Grande
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

Ofício nº 021/06

Rio Grande, 10 de janeiro de 2006.

Senhor Secretário,

Dirigimo-nos a V. Sª, com a finalidade de solicitar abertura de Crédito Adicional Especial no FMAS, abaixo relacionado, para atender o programa cadastro único, recurso federal, no valor total de R$ 23.095.69 (vinte e três mil e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos).

12.02.08.244.0136. Orientação e Apoio a Famílias
12.02.08.244.0136.____ Programa Bolsa Família /Cadastro Ùnico- Vinculado

33.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo	*R$*	*3.195,69*
33.90.36.00.00.00.00 Outro Serviços de Terceiros- Pessoa Física	*R$*	*2.400,00*
33.90.39.00.00.00.00 Outro Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	*R$*	*2.000,00*
33.90.47.00.00.00.00 Obrigações Tributarias e Contributivas	*R$*	*500,00*
44.90.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material permanente	*R$*	*15.000,00*

Salienta-se que servirá como recurso para o referido crédito o extrato da conta corrente 23.673, agência 0084-1, Banco do Brasil.

Informa-se que a presente suplementação se faz necessária para desenvolver o programa cadastro único de forma mais eficaz .

Sem mais para o momento, despedimo-nos.

Leonardo Gensen Salum
SECRETÁRIO - SMCAS

Ilmo Sr.
Newerton Ribeiro Moraes
MD. Secretário da SMCP
Nesta.

--- Extrato de Conta Corrente - SEM SENHA ----------
Conta: 00000023673 **De:** 01/10/2005 **a** 31/10/2005 **Pag:** 00001 / 00001
---------- PM RIO GRANDE-CPBF ----------
interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao --

	Historico	**Documento Orig**	**Lote**	**V a l o r**
	Saldo Anterior em 28/07/2005			**0,00C**
	632-ORDEM BANC	3257430000003	14056	20.366,40C
0	**Saldo Parcial**			**20.366,40C**
7710	345-TRF P/ C I	0000011		20.366,40D
3110	**Saldo Final**			**0,00C**

OBSERVACOES:
- A TARIFA DESTE EXTRATO NAO SERA COBRADA

IPVA/06-PAGUE ANTECIPADO COM DESCONTO,ATE 02/01
UTILIZE AS LINHAS DE CREDITO DO CDC E APROVEITE.

OUROCAP-SORTEIO POR MEIOS PRÓPRIOS DE 17-12-2005
DEZENAS SORTEADAS: 13 - 21 - 23 - 24 - 30 - 38

Fim do extrato
F3/15 Sai **F5/17** Tela Ant. **F7/19** Pag.Ant. **F8/20** Prox.Pag.

SB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 20/12/2005
AUTO-ATENDIMENTO 10.13.32
---- Extrato de Conta Corrente - SEM SENHA ----
Conta: 00000023673 **De:** 01/11/2005 **a** 30/11/2005 **Pag:** 00001 / 00001
---------- PM RIO GRANDE-CPBF ----------
interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao --

	Historico	**Documento Orig**	**Lote**	**V a l o r**
	Saldo Anterior em 27/10/2005			**0,00C**
	632-ORDEM BANC	3399585000084	14056	2.373,60C
	345-TRF P/ C I	0000011		2.373,60D
9011	**Saldo Final**			0,00C

OBSERVACOES:
- A TARIFA DESTE EXTRATO NAO SERA COBRADA

IPVA/06-PAGUE ANTECIPADO COM DESCONTO,ATE 02/01
UTILIZE AS LINHAS DE CREDITO DO CDC E APROVEITE.

OUROCAP-SORTEIO POR MEIOS PRÓPRIOS DE 17-12-2005
DEZENAS SORTEADAS: 13 - 21 - 23 - 24 - 30 - 38

Fim do extrato
F3/15 Sai **F5/17** Tela Ant. **F7/19** Pag.Ant. **F8/20** Prox.Pag.

Sistema de Informacoes Banco do Brasil 20/12/2005
AUTO-ATENDIMENTO 10.14.37
---- Extrato de Conta Corrente - SEM SENHA ----
Conta: 00000023673 **De:** 01/12/2005 **a** 20/12/2005 **Pag:** 00002 / 00002
---------- PM RIO GRANDE-CPBF ----------
ra uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao --

OBSERVACOES:
- A TARIFA DESTE EXTRATO NAO SERA COBRADA

IPVA/06-PAGUE ANTECIPADO COM DESCONTO,ATE 02/01
UTILIZE AS LINHAS DE CREDITO DO CDC E APROVEITE.

OUROCAP-SORTEIO POR MEIOS PRÓPRIOS DE 17-12-2005
DEZENAS SORTEADAS: 13 - 21 - 23 - 24 - 30 - 38

Fim do extrato
F3/15 Sai **F5/17** Tela Ant. **F7/19** Pag.Ant. **F8/20** Prox.Pag.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 360, DE 12 DE JULHO DE 2005

Estabelece critérios e procedimentos relativos à transferência de recursos financeiros aos Municípios, Estados e Distrito Federal, destinados à implementação e desenvolvimento do Programa Bolsa Família e à manutenção e aprimoramento do Cadastro Único de Programas Sociais.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 27, inciso II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, modificada pela Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, e pelo art. 2º do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e

CONSIDERANDO:

Que o Programa Bolsa-Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e regulamentado pelo Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, constitui uma política intersetorial voltada ao enfrentamento da pobreza, ao apoio público e ao desenvolvimento das famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, requerendo, para sua efetividade, cooperação interfederativa e coordenação das ações dos entes públicos envolvidos em sua gestão e execução;

A necessidade de implementar ações de incorporação gradual das famílias beneficiadas pelos programas remanescentes ao Programa Bolsa-Família, visando à unificação de políticas sociais de transferência condicionada de renda, conforme estabelece o art. 18, § 3º, do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, assim como de extinção dos instrumentos daqueles programas, especialmente do Cadastro do Programa Bolsa-Escola;

A continuidade do processo de inclusão, no Programa Bolsa-Família, das famílias brasileiras que estejam em situação de pobreza e de extrema pobreza, circunstâncias definidas pelo art. 18, caput, do Decreto nº 5.209, de 19 de setembro de 2004, de forma a atingir os objetivos do programa;

A responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, gestor de programas de transferência de renda no âmbito federal, pela articulação, apoio técnico e abordagem, junto aos municípios e estados, de ações integradas para a organização da logística de coleta de dados e das informações relativas às populações-alvo e aos beneficiários de programas sociais, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001;

O disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS), e no Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995, que regulamenta o funcionamento do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, criado por aquela lei;

O disposto na Portaria GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005, e na Instrução Normativa MDS nº 1, de 20 de maio de 2005, quanto à adesão dos municípios ao Programa Bolsa-Família e ao controle social sobre o Programa;

A necessidade de dotar os municípios de condições para a operação das atividades de cadastramento, manutenção do Cadastro Único de Programas Sociais e atualização das informações socioeconômicas e de identificação das famílias cadastradas;

As recomendações consignadas pelo Tribunal de Contas da União, em especial as que se destinam à definição de forma de repasse de recursos do Governo Federal aos municípios, para a operação do Cadastro Único;

O disposto no Decreto nº 5.074, de 11 de maio de 2004, o qual aprova a estrutura regimental do MDS e define as competências da sua Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC no que diz respeito à gestão do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, em âmbito nacional; e

A necessidade de disciplinar e estabelecer requisitos para a validação das informações contidas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, resolve:

Art. 1º Estabelecer que as atividades de cadastramento e de atualização do Cadastro Único de Programas Sociais - CadÚnico, previstas no Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001, assim como a realização de atividades de apoio técnico e logístico ao processo de cadastramento, deverão, durante o ano de 2005, com a cooperação financeira do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS,

Art. 2º O MDS transferirá os recursos financeiros de que trata o art. 1º de acordo com o procedimento previsto nesta Portaria.

§ 1º. Deverão ser cadastradas pelo município as famílias de baixa renda residentes em seu território, assim entendidas como aquelas cuja renda familiar mensal não ultrapassar ½ salário mínimo per capita.

§ 2º. Para terem direito ao recebimento dos recursos mencionados no art. 1º, os municípios deverão realizar ações de cadastramento de famílias e de atualização das bases de dados dos seus cidadãos incluídas no CadÚnico, e a transferência desses recursos ocorrerá com base nas seguintes atividades:

I - atualização dos dados das famílias já inscritas no CadÚnico;

II - complementação, no CadÚnico, dos dados das famílias que recebem benefícios relativos aos programas remanescentes Bolsa-Escola e Auxílio Gás e que ainda estejam cadastradas no Cadastro do Bolsa Escola - CADBES;

III - inclusão de dados de famílias com renda mensal per capita de até R$ 100,00, elegíveis ao Programa Bolsa-Família, atividade que se aplica apenas e tão-somente nos casos dos municípios em que o número de famílias com dados a atualizar e a complementar, resultante da soma das atividades constantes dos incisos I e II anteriores, é inferior ao número estimado de famílias pobres e de extremamente pobres.

§ 3º O número potencial total de cadastros que poderão ser submetidos às atividades previstas no § 2º deste artigo, dando ensejo à remuneração do município que as realizar, equivalerá à soma:

I - do número das famílias cadastradas no CadÚnico até o dia 31 de março de 2005;

II - do número de famílias originárias do CADBES, cujos dados até 31 de março de 2005 ainda não foram complementados no CadÚnico, e que recebem benefícios dos Programas Bolsa-Escola e Auxílio Gás; e

III - do número de cadastros a incluir, entendido como a diferença entre a estimativa de pobres do município, definidas como público alvo do Programa Bolsa-Família, e a soma dos cadastros mencionados nos incisos I e II.

§ 4º. De acordo com os requisitos de validação dos cadastros estabelecidos no art. 3º desta Portaria, os municípios receberão R$ 6,00 (seis reais) por cadastro atualizado ou incluído de acordo com os procedimentos previstos nos incisos do § 2º deste artigo.

§ 5º. Ao executar as atividades previstas no § 2º deste artigo, o município deverá transmitir a base de dados resultante ao agente operador do Programa Bolsa Família, que a encaminhará ao MDS, para que este efetue o pagamento, após verificação e validação da base de dados, em conformidade com o disposto no art. 5º desta Portaria.

§ 6º. Os municípios e estados poderão acessar os arquivos contendo as informações relativas ao volume potencial de cadastros a serem remunerados, aos valores estimados de recursos a serem transferidos e aos números de suas respectivas operações de atualização, complementação e inclusão de cadastros no site www.mds.gov.br.

Art. 3º. Considerem-se registros válidos, para efeitos de remuneração pelos procedimentos previstos na presente portaria, aqueles constantes na base de dados do CadÚnico que atendam concomitantemente aos seguintes requisitos:

I - apresentar todos os campos obrigatórios do Formulário de Cadastramento para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001, preenchidos integralmente para todos os membros da família cadastrada e domicílios correspondentes; e

II - apresentar, no que se refere ao responsável legal de 16 anos de idade ou mais, o registro de pelo menos um documento com controle de emissão nacional, quais sejam, Cadastro de Pessoa Física - CPF e/ou Título Eleitoral.

Art. 4º. O prazo do envio das informações ao MDS, referentes aos cadastros atualizados e complementados, para serem remunerados segundo o disposto na presente Portaria, encerra-se em 31 de dezembro de 2005.

Parágrafo Único. Os cadastros atualizados e complementados no CadÚnico a partir de 1º de janeiro de 2006 serão aceitos pelo MDS, mas não serão remunerados sob a forma estabelecida na presente Portaria.

Art. 5º O MDS, por meio de sua Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC, atestará a validade dos registros inseridos pelos municípios, o que gerará direito à transferência dos recursos financeiros.

§ 1º A fim de atestar a validade dos cadastros atualizados e complementados, o MDS avaliará a base de dados do CadÚnico constante em 31 de julho de 2005 e repetirá o procedimento a cada dois meses.

§ 2º A remuneração final pelos cadastros atualizados, complementados e incluídos levará em conta a validação prevista no caput deste artigo.

§ 3º. Sem prejuízo dos procedimentos de comparação de bases de dados de que trata este artigo, o MDS poderá realizar estudos amostrais, a fim de atestar a qualidade do CadÚnico dos municípios, e o resultado de tais testes poderá repercutir na remuneração pelas atividades de atualização e migração de cadastros.

Art. 6º. Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos Fundos Municipais de Assistência Social dos municípios habilitados à gestão municipal da assistência.

§ 1º Os recursos serão transferidos apenas e tão-somente aos municípios que formalizarem a adesão ao Programa Bolsa Família e ao CadÚnico, de acordo com o procedimento previsto na Portaria GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005.

§ 2º Os recursos de que trata o parágrafo anterior serão transferidos em pelo menos duas parcelas:

I - A primeira parcela será transferida no momento da adesão do município ao Programa Bolsa Família e ao CadÚnico, e corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor financeiro estimado para cada município, calculado com base no disposto no art. 2º desta Portaria; e

II - As parcelas seguintes serão pagas a cada período de dois meses, durante a vigência do orçamento do ano de 2005, após o MDS realizar os procedimentos de validação previstos no art. 5º desta Portaria, deduzidos os valores transferidos quando da adesão do município ao Programa e as transferências realizadas a partir da adesão.

§ 3º. O envio dos cadastros atualizados, complementados e incluídos pelos municípios, acompanhados de sua respectiva validação pela SENARC, será considerado como prestação de contas dos recursos transferidos pelo MDS.

§ 4º. Para os municípios que não estiverem sob gestão municipal da assistência social, na forma da Norma Operacional Básica aprovada pela Resolução nº 207, de 16 de dezembro de 1998, do Conselho Nacional de Assistência Social, ou da que estiver então vigente, os recursos serão transferidos sob forma de convênio, a ser firmado entre o município e o MDS, mantida a exigência de adesão ao Programa Bolsa Família e os demais critérios definidos na presente Portaria.

Art. 7º. Para que o Estado faça jus ao recebimento dos recursos financeiros, seu representante legal deverá assinar o termo de adesão ao processo de atualização cadastral, publicado no anexo I da presente portaria, e enviá-lo ao MDS.

§ 1º. O termo de adesão dos Estados ao processo de atualização cadastral deverá ser encaminhado à SENARC, acompanhado de um plano de trabalho que detalhe sua proposta de atuação em relação aos itens previstos nos incisos do § 3º deste artigo.

§ 2º. A adesão de que trata o caput produzirá seus efeitos a partir da aprovação do plano de trabalho de que trata o parágrafo anterior e da assinatura do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 3º. A transferência de recursos financeiros aos Estados será feita diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social aos Fundos Estaduais de Assistência Social nos casos em que a totalidade dos municípios localizados no território do respectivo Estado tenha aderido ao Programa Bolsa Família, segundo o disposto na Portaria GM/MDS nº 246, 20 de maio de 2005 e, ainda, considerando o cumprimento, pelos Estados, das seguintes condições:

I - desenvolvimento de atividades de capacitação que subsidiem o trabalho de seus municípios no processo de cadastramento e atualização cadastral;

II - desenvolvimento de atividades de apoio técnico aos municípios, segundo a demanda e a capacidade técnica e de gestão destes;

III - disponibilização aos municípios, quando necessário, de infra-estrutura de logística para transmissão de dados;

IV - implementação de estratégia que apóie o acesso das populações pobre e extremamente pobre a documentos de identificação;

V - formatação de estratégia para apoio ao cadastramento de populações tradicionais, em especial comunidades indígenas e remanescentes de quilombos, no CadÚnico.

§ 4º. A assinatura do termo de adesão apresentado no Anexo I não substitui processos de cooperação específicos, assinados entre o MDS e o Estado, com vistas à integração de programas de transferência de renda, implementação do Programa Bolsa Família e ao detalhamento das competências dos Estados na operação do Programa.

§5º. Os Estados que receberem recursos financeiros de acordo com o procedimento previsto neste artigo prestarão contas de sua aplicação à SENARC até o dia 28 de abril de 2006.

Art. 8º. O volume total de recursos que pode ser transferido pelo MDS a cada Estado é equivalente à 10% (dez por cento) do total de recursos estimado para os municípios situados em seu território de abrangência.

§ 1º. Os recursos serão transferidos em pelo menos três parcelas:

I - a primeira parcela será transferida após completada a adesão do Estado ao processo de atualização cadastral e corresponderá à 20% (vinte por cento) do valor financeiro estimado para o Estado, calculado na forma disposta no caput deste artigo.

II - 20% (vinte por cento) após a adesão do total de municípios situados no território do Estado ao Programa Bolsa Família, segundo o disposto na Portaria GM/MDS nº 246, 20 de maio de 2005.

III - as parcelas seguintes, correspondentes a 60% da estimativa de recursos, serão transferidas a cada período de dois meses, durante a vigência do orçamento do ano de 2005, e acompanharão o desembolso dos recursos para os respectivos municípios.

§ 2º. Os Estados somente farão jus ao recebimento das parcelas previstas no inciso III do parágrafo anterior após a adesão de todos os municípios situados em seus respectivos territórios ao Programa Bolsa-Família e ao CadÚnico.

Art. 9º. Os municípios que não tiverem atualizado e complementado cadastros equivalentes à, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total estimado até o dia 31 de dezembro de 2005, deverão devolver os recursos recebidos quando da adesão ao Programa.

Parágrafo Único. A devolução de recursos deverá ser feita até o mês de abril de 2006 e terá como referência relatório de cadastros válidos formatado pela SENARC, a partir da consolidação de informações sobre as bases de dados dos municípios.

Art. 10. A partir do mês de novembro de 2005 serão bloqueados os benefícios pagos por meio do CADBES, especificamente Bolsa-Escola e Auxílio-Gás, que não estiverem atualizados e complementados no CadÚnico.

Art. 11. As transferências para municípios e Estados tratadas nesta Portaria serão custeadas por meio da rubrica 6424, "Serviços de Concessão, Manutenção, Pagamento e Cessação dos Benefícios de Transferência de Renda", constante do orçamento do MDS.

Art. 12. De forma a contribuir para que o Ministério Público, a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União, dentre outras instâncias de fiscalização e controle, possam acompanhar o processo de transferência de recursos previsto nesta Portaria, assim como realizar suas atribuições na qualidade de signatários da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa-Família, instituída em 20 de janeiro de 2005, o MDS manterá tais órgãos e instituições informados a respeito do desenvolvimento das atividades previstas nesta Portaria.

Parágrafo Único. Os municípios deverão informar às respectivas instâncias de controle social do Programa Bolsa Família todo e qualquer envio de informação de atualização cadastral e de inclusão de novos cadastros ao MDS.

Art. 13. Ao Distrito Federal caberão todas as atribuições e direitos previstos, nesta Portaria, para os municípios.

Art. 14. A SENARC estabelecerá os procedimentos necessários à implementação dos processos regulamentados por meio da presente portaria.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS DE SOUSA

ANEXO I

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA

TERMO DE ADESÃO DOS ESTADOS AO PROCESSO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

CADASTRO ÚNICO DE PROGRAMAS SOCIAIS E PROGRAMA BOLSA-FAMÍLIA

O Estado de _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominado ESTADO, neste ato representado pelo(a) Governador(a) _____, brasileiro(a), RG nº _____ e CPF nº _____, e a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 5º andar, em Brasília, Distrito Federal, doravante denominado MINISTÉRIO, representado neste ato pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, PATRUS ANANIAS DE SOUSA, brasileiro, RG nº 880.329 SSP/MG e CPF nº 174.864.406-87, e

CONSIDERANDO:

Que os Estados brasileiros são entes autônomos, de acordo com o art. 18, caput, da Constituição da República;

Que a realização dos objetivos da República Federativa do Brasil de erradicar a pobreza e a marginalização, assim como de reduzir as desigualdades sociais e regionais, previstos no art. 3º, III, da Constituição, depende do compartilhamento de responsabilidades, da cooperação e da coordenação de ações entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de acordo com a diretriz inscrita no art. 204, I, da Lei Maior; e

O previsto no art. 7º, caput, da Portaria GM/MDS nº 360, de 12 de julho de 2005, que condiciona o recebimento de recursos financeiros por parte dos Estados, no âmbito do processo de atualização do Cadastro Único de Programas Sociais a ser realizado pelos municípios, à necessidade de assinatura de termo de adesão específico; resolvem:

Firmar o presente TERMO DE ADESÃO AO PROCESSO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A adesão do ESTADO ao processo de atualização da base de dados do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, a ser realizado pelos municípios que o compõem, a fim de cooperar, no âmbito de seu território, com o MINISTÉRIO, segundo o previsto no art. 7º da Portaria GM/MDS nº 360, de 12 de julho de 2005, e no art. 11, caput e § 1º, do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO

O MINISTÉRIO assumirá as seguintes atribuições em relação ao ESTADO, no que se refere ao objeto do presente Termo:

I - transferir recursos financeiros, nos termos do art. 1º, c/c o art. 7º, ambos da Portaria GM/MDS nº 360, de 12 de julho de 2005, para o co financiamento das atividades de apoio ao processo de atualização da base de dados do CadÚnico pelos municípios do ESTADO, de acordo com os procedimentos estabelecidos naquela Portaria;

II - disciplinar e normatizar os procedimentos de transferência voluntária de recursos ao ESTADO e a seus municípios para a atualização do CadÚnico, coordenando e gerenciando a sua implementação, no âmbito federal, e promovendo a integração de ações entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios;

III - formar disponíveis ao ESTADO, de forma rotineira, informações e eventuais bases de dados a respeito de:

a) famílias cadastradas no CadÚnico que habitem seu território;

b) número potencial de cadastros a ser remunerados a cada município, em função de atividades desenvolvidas com base no art. 2º, § 2º, incisos I a III da Portaria GM/MDS nº 360, de 12 de julho de 2005;

c) famílias selecionadas como beneficiárias do Programa Bolsa Família que habitem seu território;

d) famílias que recebem recursos financeiros dos Programas Remanescentes, definidos no art. 3º, § 1º do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, em especial dos Programas Bolsa-Escola e Auxílio-Gás;

e) resultados das ações de monitoramento e fiscalização do CadÚnico;

f) resultados dos testes de validade do CadÚnico dos municípios previstos no art. 5º da Portaria GM/MDS nº 360, de 12 de julho de 2005, a serem realizados pelo MINISTÉRIO;

g) estratégias de expansão e de inclusão de novas famílias no Programa Bolsa Família; e

h) outras ações necessárias ao planejamento da execução, na esfera estadual, das atribuições assumidas pelo ESTADO mediante o presente Termo;

IV - capacitar as coordenações estaduais para apoiar os municípios na gestão e execução do Programa Bolsa Família e do CadÚnico;

V - tornar disponível ao ESTADO, a seus municípios e cidadãos e aos demais interessados, canais de comunicação para o recebimento de sugestões e de denúncias sobre eventuais irregularidades na implementação do CadÚnico e do Programa Bolsa Família; e

VI - exercer a instância responsável pela gestão do Programa Bolsa Família do ESTADO a relação de municípios que firmarem Termo de Adesão ao programa no âmbito de seu território.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO ESTADO

O ESTADO, no âmbito de seu território, compromete-se a:

I - desenvolver atividades de capacitação que subsidiem o trabalho dos municípios no processo de cadastramento e de atualização cadastral da base de dados do CadÚnico, em atendimento ao disposto na Portaria GM/MDS nº 360, de 12 de julho de 2005, e eventuais atos normativos expedidos pelo MINISTÉRIO relacionados ao assunto;

II - desenvolver atividades de apoio técnico aos municípios, segundo a demanda e a capacidade técnica e de gestão desses municípios;

III - disponibilizar aos municípios, quando necessário, infra-estrutura de logística para digitação e transmissão de dados ao CadÚnico;

IV - implementar estratégia de apoio ao acesso de suas populações pobre e extremamente pobre a documentos de identificação;

V - formatar estratégia para apoio à inclusão no CadÚnico de populações tradicionais e específicas, em especial de comunidades indígenas e remanescentes de quilombos;

VI - utilizar o banco de dados do CadÚnico, exclusivamente, para a realização das atividades previstas neste Termo de Adesão ou para consultas e estudos concernentes aos programas de transferência de renda;

VII - guardar sigilo sobre o conteúdo da base de dados do CadÚnico, sendo vedada qualquer forma de utilização ou cessão a terceiros;

VIII - encaminhar Plano de Trabalho à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC do MINISTÉRIO, conforme previsto no art. 7º, § 1º, da Portaria GM/MDS nº 360, de 12 de julho de 2005; e

IX - prestar contas à SENARC da aplicação dos recursos recebidos nos termos do art. 7º da Portaria GM/MDS nº 360, de 12 de julho de 2005, até o dia 28 de abril de 2006.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA OU DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado pelos partícipes a rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o período de vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado durante a sua vigência, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, seguindo o mesmo procedimento previsto na Cláusula Quinta, sendo vedada a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes da vigência deste Termo permanecerão subordinados às entidades ou órgãos aos quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com o Partícipe a que estiverem prestando serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado pelo MINISTÉRIO no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste Termo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo de Adesão refere-se exclusivamente ao processo de atualização cadastral de que trata a Portaria GM/MDS nº 360, de 12 de julho de 2005, sem prejuízo dos termos de compromisso ou de cooperação firmados entre o ESTADO e o MINISTÉRIO.

_____, ____ de _____ de _____.

PATRUS ANANIAS DE SOUSA
Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

(Governador(a) do Estado de(o))

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____
RG _____ RG _____

ORIENTAÇÃO QUANTO A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS TRANSFERIDOS DE ACORDO COM A PORTARIA MDS Nº 360 DE 12 DE JULHO DE 2005.

Com o objetivo de aprimorar a gestão do Programa Bolsa Família, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS publicou a Portaria nº 360, de 12 de julho de 2005, alterada pela Portaria nº 454 de 06 de setembro de 2005, que "estabelece critérios e procedimentos relativos à transferência de recursos financeiros aos municípios, Estados e Distrito Federal, destinados à implementação e desenvolvimento do Programa Bolsa Família e à manutenção e aprimoramento do Cadastro Único de Programas Sociais". Segundo a Portaria nº 360, cada município poderá receber R$ 6,00 por cadastro válido existente em sua base de dados, considerando, conforme disposto no § 2º do artigo 2º as seguintes possibilidades:

I – atualização dos dados das famílias já inscritas no CadÚnico;

II – migração/complementação, para o CadÚnico, dos dados das famílias que recebem benefícios relativos aos programas remanescentes Bolsa Escola e Auxílio Gás e que ainda estejam cadastradas no Cadastro do Bolsa Escola - CADBES;

III – inclusão de dados de famílias com renda mensal *per capita* de até R$ 100,00, elegíveis ao Programa Bolsa Família, atividade que se aplica apenas e tão-somente nos casos dos municípios em que o número de famílias com dados a atualizar e a complementar, resultante da somatório das atividades constantes dos incisos I e II anteriores, é inferior ao número estimado de famílias pobres e extremamente pobres estimadas.

Mensalmente, o MDS examina as bases cadastrais dos municípios, verificando a quantidade de cadastros válidos constantes para cada um deles e transferindo aos fundos municipais os valores correspondentes. Assim, a prestação de contas pelos municípios, também regulamentada por meio do artigo 6º, § 3º, considerará a validação dos cadastros pela Senarc. Diz a portaria:

Art. 6°. Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos Fundos Municipais de Assistência Social dos municípios habilitados à gestão municipal da assistência.

.....

§ 3°.. O envio dos cadastros atualizados, complementados e incluídos pelos municípios, acompanhados da respectiva validação dos mesmos pela SENARC, será considerado como prestação de contas dos recursos transferidos pelo MDS.

Para que a utilização dos recursos ocorra dentro da legalidade, é preciso que os municípios observem que é vedada a realização de despesa sem o prévio empenho, conforme determina o art. 60 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatuiu normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

Portanto, o município deve incorporar o recurso a seu orçamento global, dentro da classificação da receita correspondente a efetiva destinação da despesa. Ou seja, se o recurso se destinar a despesas correntes, a classificação da receita deverá ser como corrente e se o recurso se destinar a despesas de capital, a classificação da receita se dará como capital, sempre com a identificação da fonte do recurso.

Se o recurso recebido não estiver contemplado na proposta orçamentária que originou o Lei Orçamentária Anual do Município, o mesmo deverá ser incluído ao orçamento como fonte de crédito suplementar.

1-IDENTIFICAÇÃO

1.1 Título do Projeto: Atualização da base de dados do Cadastro Único Dos Programas Sociais Federais

1.2 Entidade Coordenadora: Prefeitura Municipal do Rio Grande Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social

1.3 Coordenador: Leonardo Gensen Salum- Secretário

1.4 Responsável Técnico da Elaboração: Rejane da Silva Godoy Petry Assistente Social – Cress 148s

1.5 Email: rejanepetrysmcas@riogrande.rs.gov.br

2.JUSTIFICATIVA

Conforme a portaria nº 454, de 6 de setembro de 2005 do Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome (Anexo), os municípios que executam o programa cadastro único-bolsa família devem aderir ao processo de atualização cadastral, nosso município aderiu ao termo dia 30 de setembro de 2005, ficando apto a receber R$ 6,00 por cadastro atualizado.

Na nossa base de dados consta 20.000 famílias cadastradas, sendo que 9.500 famílias estão beneficiadas atualmente com o Programa Social: Bolsa Família, que é composto pelas variáveis, Bolsa Escola (educação), Bolsa alimentação (saúde) e Auxílio Gás (energia).

3.OBJETIVO GERAL

Atualizar a base de dados do Cadastro Único dos Programas Sociais – Bolsa Família.

4 OBJETIVO ESPECÍFICO

- atualizar o cadastro de 20.000 famílias;
- cadastrar novos usuários;

- excluir duplicidade de dados existentes;
- monitorar o programa cadastro único- bolsa família.

6. RECURSOS HUMANOS

- funcionários (03)
- estagiários (2)
- assistente social (1)

7. RECURSOS FINANCEIROS

7.1 material de consumo.....R$ 3.195,69
(material de expediente p/manutenção do projeto)
7.2 outro serviços de terceiros – pessoa física.....R$ 2.400,00
(contratação de digitadores)
7.3 outro serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R$ 2.000,00
(manutenção dos equipamentos)
7.4 obrigações tributárias e contributivas.....R$ 500,00
(encargos sociais)
7.5 equipamentos e material permanente.....R$ 15.000,00
(computadores, impressoras, estabilizadores, mesas, cadeiras)

Total.....R$ 23.095,69

- o valor de duas parcelas já depositadas dos meses de novembro e dezembro de 2005, das atualizações já concluídas desde janeiro a setembro/2005

8. AVALIAÇÃO

A avaliação terá um caráter quantitativo porque está pontuada na produção, ou seja, no número de atualizações realizadas pela equipe de funcionários do Cadastro Único.

REJANE PETRY
Diretora da Unidade de
Cidadania e Assistência Social
CRESS 148

trimestralmente, tomando-se por base a média das cotações ICIS-LOR (Independent Commodity Information Service - London Oil Reports) do último mês desse trimestre, no caso, o mês de agosto de 2005.

1.1. A média das cotações de PVC-S nos EUA, no mês de agosto, foi de US$1.102,00/t (um mil, cento e dois dólares estadunidenses por tonelada) e no México, de US$1.062,50/t (um mil e sessenta e dois dólares estadunidenses e cinqüenta centavos por tonelada).

2. Desta forma, os preços de referência para o trimestre setembro-outubro-novembro de 2005 são de US$1.059,96/t (um mil e cinqüenta e nove dólares estadunidenses e noventa e seis centavos por tonelada) para os EUA, e de US$999,02/t (novecentos e noventa e nove dólares estadunidenses e dois centavos por tonelada) para o México.

3. O direito antidumping é calculado com base na diferença absoluta entre o preço de referência e o preço da operação de importação, dos EUA ou do México, conforme o caso. O direito antidumping será cobrado somente no caso de o preço do produto importado ser inferior ao preço de referência proposto. Para isso os direitos serão determinados da seguinte forma:

DIREITO ANTIDUMPING ESPECÍFICO
(US$/tonelada)

PAÍS	DIREITO ANTIDUMPING ESPECÍFICO (DAE) (US$/tonelada)
EUA	DAE = 1.059,96 - 1,35 x Preço CIF por tonelada
México	DAE = 999,02 - 1,424 x Preço CIF por tonelada

4. O direito antidumping, no caso dos EUA, não poderá ser superior a 16% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação, e a 18% no caso do México. Quando isto ocorrer, o valor a ser cobrado deverá se limitar a 16% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação, no caso dos EUA, e a 18%, no caso do México.

5. Os preços de referência dos EUA e do México serão novamente recalculados para o trimestre dezembro/2005-janeiro-fevereiro/2006. Entretanto, caso se verifique uma variação positiva ou negativa igual ou superior a 10% nas cotações médias mensais de PVC-S nos mercados norte-americano e/ou mexicano, de acordo com as cotações da ICIS-LOR, conforme disposto no item II.ii do Anexo da Resolução, a atualização dos preços de referência ocorrerá imediatamente, ainda que em um período inferior a três meses.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 454, DE 6 DE SETEMBRO DE 2005

Altera os arts. 6º, 7º e 8º, e modifica o Anexo I e cria os Anexos II e III da Portaria GM/MDS nº 360, de 12 de julho de 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 27, inciso II, da Lei nº 10.683, de 23 de maio de 2003, modificada pela Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, e pelo art. 2º do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004; e

CONSIDERANDO:

A necessidade de adequar o desembolso das parcelas financeiras transferidas aos Estados aderentes ao processo de atualização de informações do Cadastro Único de Programas Sociais, previsto na Portaria GM/MDS nº 360, de 12 de julho de 2005, ao orçamento de 2005; resolve:

Art. 1º. O art. 6º, § 2º, II; o art. 7º, § 1º; e o art. 8º, § 1º, I, II e III, e § 2º, todos da Portaria GM/MDS nº 360, de 12 de julho de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º. .....

§ 2º. .....

I - .....

II - As parcelas seguintes serão pagas após o MDS realizar os procedimentos de validação previstos no art. 5º desta Portaria, deduzidos os valores transferidos quando da adesão do município ao Programa e as transferências realizadas a partir da adesão. (NR)

(...)

Art. 7º. .....

§ 1º. O termo de adesão dos Estados ao processo de atualização cadastral deverá ser encaminhado à SENARC, acompanhado de um plano de ação, na forma do formulário constante no Anexo II desta Portaria, que detalhe sua proposta de atuação em relação aos itens previstos nos incisos do § 3º deste artigo, e da informação sobre constituição da coordenação estadual do Programa Bolsa Família. (NR)

(...)

Art. 8º. .....

§ 1º. .....

I - A primeira parcela, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor financeiro estimado para o Estado, será transferida após completada a adesão do Estado ao processo de atualização cadastral e o recebimento, pela SENARC, dos processos de adesão do equivalente a 20% (vinte por cento) dos municípios situados em seu território ao Programa Bolsa Família, na forma do disposto na Portaria GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005.

II - 30% (trinta por cento) após a adesão do total de municípios situados no território do Estado ao Programa Bolsa Família, segundo o disposto na Portaria GM/MDS nº 246, de 2005.

III - 50% (cinqüenta por cento) serão transferidos, preferencialmente com periodicidade mensal, proporcionalmente ao número de cadastros válidos remanerados aos municípios de sua área de abrangência. (NR)

§ 2º. As parcelas financeiras previstas no inciso III do parágrafo anterior poderão ser liberadas mesmo se não houver a adesão da totalidade dos municípios do Estado. (NR)

Art. 2º. São acrescidos ao art. 8º da Portaria GM/MDS nº 360, de 2005, os seguintes parágrafos:

§ 3º. A aplicação dos recursos recebidos pelo Estado está vinculada exclusivamente ao cumprimento das atividades previstas no plano de ação.

§ 4º. Os Estados que receberem recursos financeiros de acordo com o procedimento previsto neste artigo prestarão contas de sua aplicação à SENARC, até o dia 28 de abril de 2006, por meio do envio de demonstrativo sintético da execução das ações previstas no plano de ação, na forma do Anexo III desta Portaria.

§ 5º. Antes de ser remetido à SENARC, o demonstrativo sintético da execução das ações previstas no plano de ação de que trata o parágrafo anterior será submetido à avaliação do Conselho Estadual de Assistência Social, o qual analisará o relatório sobre a execução e a aplicação dos recursos financeiros recebidos na conta do respectivo fundo de assistência social.

§ 6º. Após receber o demonstrativo sintético da execução das ações previstas no plano de ação, assim como a avaliação de sua regularidade emitida pelo Conselho Estadual de Assistência Social, a SENARC decidirá por sua aprovação ou não.

§ 7º. A não aprovação ou a aprovação parcial da prestação de contas implicará a devolução dos recursos, de forma proporcional às atividades não realizadas.

§ 8º. Os Estados deverão manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas arquivados em boa ordem e conservação, identificados e à disposição do MDS e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos ou pelo prazo determinado em legislações específicas.

§ 9º. Verificada a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, a SENARC adotará as medidas pertinentes, instaurando, se necessária, a respectiva Tomada de Contas Especial.

Art. 3º. O Anexo I da Portaria GM/MDS nº 360, de 2005, passa a vigorar com o conteúdo apresentado no Anexo I da presente Portaria.

Art. 4º. Fica criado, no Anexo II da Portaria GM/MDS nº 360, de 2005, o instrumento de formalização do Plano de Ação Estadual de Apoio às Atividades Municipais de Atualização do Cadastro Único de Programas Sociais, o qual consta do Anexo II da presente Portaria.

Art. 5º. Fica criado, no Anexo III da Portaria GM/MDS nº 360, de 2005, o demonstrativo sintético da execução das ações previstas no plano de ação às Atividades Municipais de Atualização do Cadastro Único de Programas Sociais, o qual consta do Anexo III da presente Portaria.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS DE SOUSA

ANEXO I

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

TERMO DE ADESÃO DOS ESTADOS AO PROCESSO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

CADASTRO ÚNICO DE PROGRAMAS SOCIAIS E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

O Estado de _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominado ESTADO, neste ato representado pelo(a) Governador(a) _____, brasileiro(a), RG nº _____, e CPF nº _____, e a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate Aa Fome, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 5º andar, em Brasília, DF, doravante denominado MINISTÉRIO, representado neste ato pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Sr. PATRUS ANANIAS DE SOUSA, brasileiro, RG nº 889.329 SSP/MG e CPF nº 174.864.406-87, e CONSIDERANDO:

Que os Estados brasileiros são entes autônomos, de acordo com o art. 18, caput, da Constituição da República;

Que a realização dos objetivos da República Federativa do Brasil de erradicar a pobreza e a marginalização, assim como de reduzir as desigualdades sociais e regionais, previstos no art. 3o, III, da Constituição, depende do compartilhamento de responsabilidades, da cooperação e da coordenação de ações entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, de acordo com a diretriz inscrita no art. 204, I, da Lei Maior; e

O previsto no art. 7º, caput, da Portaria GM/MDS nº 360, de 12 de julho de 2005, que condiciona o recebimento de recursos financeiros por parte dos Estados, no âmbito do processo de atualização do Cadastro Único de Programas Sociais a ser realizado pelos municípios, à necessidade de assinatura de termo de adesão específico;

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE ADESÃO AO PROCESSO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A adesão do ESTADO ao processo de atualização da base de dados do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, a ser realizado pelos municípios que o compõem, a fim de cooperar, no âmbito de seu território, com o MINISTÉRIO, segundo o previsto no art. 7º da Portaria GM/MDS nº 360, de 12 de julho de 2005, e no art. 11, caput e § 1º, do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO

O MINISTÉRIO assumirá as seguintes atribuições em relação ao ESTADO, no que se refere ao objeto do presente Termo:

I - transferir recursos financeiros, nos termos do art. 1º, c/c o art. 7º, ambos da Portaria GM/MDS nº 360, de 12 de julho de 2005, para o co-financiamento das atividades de apoio ao processo de atualização da base de dados do CadÚnico pelos municípios do ESTADO, de acordo com os procedimentos estabelecidos naquela Portaria;

II - disciplinar e normatizar os procedimentos de transferência voluntária de recursos ao ESTADO e a seus municípios para a atualização do CadÚnico, coordenando e gerenciando a sua implementação, no âmbito federal, e promovendo a integração de ações entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios;

III - disponibilizar ao ESTADO, de forma rotineira, informações e eventuais bases de dados a respeito de:

a)famílias cadastradas no CadÚnico que habitem seu território;

b)número potencial de cadastros a ser remunerado a cada município, em função de atividades desenvolvidas com base no art. 2º, § 2º, incisos I a III da Portaria GM/MDS nº 360, de 2005;

c)famílias selecionadas como beneficiárias do Programa Bolsa Família que habitem seu território;

d)famílias que recebem recursos financeiros dos Programas Remanescentes, definidos no art. 3o, § 1º do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, em especial dos Programas Bolsa Escola e Auxílio Gás;

e)resultados das ações de monitoramento e fiscalização do CadÚnico;

f)resultados dos testes da validade do CadÚnico dos municípios previstos no art. 5º da Portaria GM/MDS nº 360, de 2005, a serem realizados pelo MINISTÉRIO;

g)estratégias de expansão e de inclusão de novas famílias no Programa Bolsa Família; e

h)outras ações necessárias ao planejamento da execução, na esfera estadual, das atribuições assumidas pelo ESTADO mediante o presente Termo;

IV - capacitar as coordenações estaduais para apoiar os municípios na gestão e execução do Programa Bolsa Família e do CadÚnico;

V - disponibilizar ao ESTADO, a seus municípios e cidadãos e aos demais interessados, canais de comunicação para o recebimento de sugestões e de denúncias sobre eventuais irregularidades na implementação do CadÚnico e do Programa Bolsa Família; e

VI - enviar à instância responsável pela gestão do Programa Bolsa Família do ESTADO a relação de municípios que firmaram Termo de Adesão ao programa no âmbito de seu território.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO ESTADO

O ESTADO, no âmbito de seu território, compromete-se a:

I - desenvolver atividades de capacitação que subsidiem o trabalho dos municípios no processo de cadastramento e de atualização cadastral da base de dados do CadÚnico, em atendimento ao disposto na Portaria GM/MDS nº 360, de 2005, e eventuais atos normativos expedidos pelo MINISTÉRIO relacionados ao assunto;

II - desenvolver atividades de apoio técnico aos municípios, segundo a demanda e a capacidade técnica e de gestão desses municípios;

III - disponibilizar aos municípios, quando necessário, infra-estrutura de logística para digitação e transmissão de dados ao CadÚnico;

IV - implementar estratégia de apoio ao acesso de suas populações pobre e extremamente pobre a documentos de identificação;

V - formatar estratégia para apoio à inclusão no CadÚnico de populações tradicionais e específicas, em especial de comunidades indígenas e remanescentes de quilombos;

VI - utilizar o banco de dados do CadÚnico, exclusivamente, para a realização das atividades previstas neste Termo de Adesão ou para consultas e estudos concernentes aos programas de transferência de renda;

VII - guardar sigilo sobre o conteúdo da base de dados do CadÚnico, sendo vedada qualquer forma de utilização ou cessão a terceiros;

VIII - encaminhar o Plano de Ação previsto no art. 7º, § 1º, da Portaria GM/MDS nº 360, de 2005, conforme modelo anexo, à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC do MINISTÉRIO;

IX - encaminhar o demonstrativo sintético da execução das ações previstas no plano de ação previsto no art. 8º, § 4º, da Portaria GM/MDS nº 360, de 2005, conforme modelo anexo, ao Conselho Estadual de Assistência Social e à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC do MINISTÉRIO; e

X - instituir Coordenação Estadual do Programa Bolsa Família, com correspondente informação à SENARC sobre sua composição.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA OU DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o período de vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado durante a sua vigência, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, seguindo o mesmo procedimento previsto na Cláusula Quarta, sendo vedada a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes da vigência deste Termo permanecerão subordinados às entidades ou órgãos aos quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com o Partícipe a que estiverem prestando serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado pelo MINISTÉRIO no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste Termo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo de Adesão refere-se exclusivamente ao processo de sensibilização cadastral de que trata a Portaria GM/MDS nº 360, de 2005, sem prejuízo dos termos de compromisso ou de cooperação firmados entre o ESTADO e o MINISTÉRIO.

_____, ____ de _____ de _____.

PATRUS ANANIAS DE SOUSA
Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Governador(a) do Estado de(o)

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

ANEXO II

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

PLANO DE AÇÃO ESTADUAL PARA APOIO À ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO DE PROGRAMAS SOCIAIS

DADOS CADASTRAIS DO ÓRGÃO					
ÓRGÃO					C.N.P.J.
ENDEREÇO					
CIDADE/			UF		
TEL.: ( )	FAX: ( )		CEP		
NOME DO RESPONSÁVEL			C.P.F.		
			CARGO		FUNÇÃO
TEL.: ( )	FAX: ( )				
E-MAIL:					
PLANO DE AÇÃO PARA APOIO À ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO DE PROGRAMAS SOCIAIS					
AÇÕES DESENVOLVIDAS(DESCRIÇÃO):					
ATIVIDADE	INDICADOR/UNIDADE	META/ QUANTIDADE	CUSTO PREVISTO	INÍCIO	FIM
LOCAL E DATA ASSINATURA DO RESPONSÁVEL					
APROVAÇÃO PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME					
APROVADO					
LOCAL E DATA					
SECRETÁRIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA ROSANI EVANGELISTA CUNHA					

ANEXO III

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO PLANO DE AÇÃO

DADOS CADASTRAIS					
ÓRGÃO					C.N.P.J.
ENDEREÇO					
CIDADE/			UF		
TEL.: ( )	FAX: ( )		CEP		
NOME DO RESPONSÁVEL			C.P.F.		
			CARGO		FUNÇÃO
TEL.: ( )	FAX: ( )				
E-MAIL:					

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO PLANO DE AÇÃO PARA A ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO DE PROGRAMAS SOCIAIS

ATIVIDADE	META PLANEJADA	META EXECUTADA	CUSTO PLANEJADO	CUSTO EXECUTADO	INÍCIO DA ATIVIDADE	FIM DA ATIVIDADE
LOCAL E DATA ASSINATURA DO PROPONENTE						
ANÁLISE DE REGULARIDADE PELO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
REGULAR ( )		NÃO REGULAR ( )				
COMENTÁRIOS:						
LOCAL E DATA ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						

DESPACHOS

Tendo em vista o disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e as informações contidas no Processo de nº 71000.005985/2005-21, após ouvida a Consultoria Jurídica sobre a contratação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, tendo sido dado Parecer CJ/MDS nº 865/2005, de 02/09/05 e Despacho s/nº da Assessoria de Controle Interno, de 01/2005, e com base no inciso VIII, artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação, concluise que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA está plenamente capacitada à prestação de serviços que visam à implementação Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem sob gestão do MDS.

Desse modo, e pelas informações constantes no presente processo, declaro a dispensabilidade da licitação, à luz dos pareceres do MDS para a prestação dos serviços.

Brasília, 6 de setembro de 2005
OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO
Secretário Nacional de Assistência Social

Ratifico, nos termos previstos da Legislação em vigor, o ato de declaração de dispensabilidade de licitação, praticado pelo Senhor Secretário Nacional de Assistência Social, OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO, à luz do Parecer CJ/MDS nº 865/2005, de 02/09/05 e Despacho s/nº, da Assessoria de Controle Interno, de 1/2005, deste MDS.

Brasília, 6 de setembro de 2005
PATRUS ANANIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 79, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 64, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 (LDO/2005); o inciso I do art. 5º do Capítulo III do Anexo I do Decreto nº 5.074 de 11 de maio de 2004; a Portaria GM/MDS nº 23, de 18 de fevereiro de 2004 e, considerando:

A necessidade de ajustar as dotações orçamentárias da UO: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, de acordo com as informações e justificativas constantes do processo nº 71000.008034/2005-11, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração de modalidades de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005).

RICARDO DE ALMEIDA COLLAR

ANEXO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FTE	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
55000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME			6.334.380,00	6.334.380,00
55901	FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			6.334.380,00	6.334.380,00
9068	ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL			6.086.235,00	6.086.235,00
08.243.0068.0985	CONCESSÃO DE BOLSA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO			6.086.235,00	6.086.235,00
08.243.0068.09HB.0011	NO ESTADO DE RONDÔNIA	3.3.30.00	153		68.465,00
		33.90.00	153	68.465,00	
08.243.0068.09HB.0012	NO ESTADO DO ACRE	3.3.30.00	153		248.370,00
		3.3.90.00	153	248.370,00	
08.243.0068.09HB.0013	NO ESTADO DO AMAZONAS	3.3.30.00	153		116.905,00
		3.3.90.00	153	116.905,00	
08.243.0068.09HB.0014	NO ESTADO DE RORAIMA	3.3.30.00	153		2.310,00
		33.90.00	153	2.310,00	
08.243.0068.09HB.0015	NO ESTADO DO PARÁ	3.3.30.00	153		394.575,00
		3.3.90.00	153	394.575,00	
08.243.0068.09HB.0016	NO ESTADO DO AMAPÁ	3.3.30.00	153		31.545,00
		3.3.90.00	153	31.545,00	
08.243.0068.09HB.0017	NO ESTADO DE TOCANTINS	3.3.30.00	153		33.100,00
		3.3.90.00	153	33.100,00	
08.243.0068.09HB.0021	NO ESTADO DO MARANHÃO	3.3.30.00	179		339.475,00
		3.3.90.00	179	339.475,00	
08.243.0068.09HB.0022	NO ESTADO DO PIAUÍ	3.3.30.00	153		55.099,00
		3.3.90.00	153	55.099,00	
08.243.0068.09HB.0024	NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	3.3.30.00	153		69.670,00
		3.3.90.00	153	69.670,00	
08.243.0068.09HB.0025	NO ESTADO DA PARAÍBA	3.3.30.00	153		97.880,00
		3.3.90.00	153	97.880,00	
08.243.0068.09HB.0027	NO ESTADO DE ALAGOAS	3.3.30.00	153		127.600,00
		3.3.90.00	153	127.600,00	
08.243.0068.09HB.0028	NO ESTADO DE SERGIPE	3.3.30.00	153		708.740,00
		3.3.90.00	153	708.740,00	
08.243.0068.09HB.0031	NO ESTADO DE MINAS GERAIS	3.3.30.00	153		452.170,00
		3.3.90.00	153	452.170,00	
08.243.0068.09HB.0032	NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	3.3.30.00	153		93.845,00
		3.3.90.00	153	93.845,00	
08.243.0068.09HB.0033	NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	3.3.30.00	153		56.180,00
		3.3.90.00	153	56.180,00	
08.243.0068.09HB.0035	NO ESTADO DE SÃO PAULO	3.3.30.00	153		568.210,00
		3.3.90.00	153	568.210,00	
08.243.0068.09HB.0041	NO ESTADO DO PARANÁ	3.3.30.00	153		479.855,00
		3.3.90.00	153	479.855,00	
08.243.0068.09HB.0042	NO ESTADO DE SANTA CATARINA	3.3.30.00	153		383.650,00
		3.3.90.00	153	383.650,00	
08.243.0068.09HB.0051	NO ESTADO DO MATO GROSSO	3.3.30.00	153		338.070,00
		3.3.90.00	153	338.070,00	

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 420/2006.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de MARÇO de 2006.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 21/06

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 14 de MARÇO de 2006

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de MAIO de 200. 6.

Relator(a)

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER 05/06 **PROCESSO**..... 420/2006

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 20 de MAIO de 2006.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANCAS E ORÇAMENTO

Assunto:

Ementa

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, de 2006.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 395 /06
Proc. 474/06

Rio Grande, 27 de março de 2006.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 009/06 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Sandro Figueiredo de Oliveira
Presidente em exercício

ANEXO: Inclui Ação no Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 6.121, de 21/07/2005, a qual trata do Plano Plurianual do Município para os exercícios 2006/2009, e da Lei nº 6.137, de 21/09/2005, a qual trata das Diretrizes Orçamentárias para 2006, e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, na Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social,, num total de R$ 23.095,69.

Exmo. Sr.
Cláudio C. Diaz
Prefeito Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI

INCLUI AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.121, DE 21/07/2005, A QUAL TRATA DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA OS EXERCÍCIOS 2006/2009, E DA LEI Nº 6.137, DE 21/09/2005, A QUAL TRATA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NUM TOTAL DE R$ 23.095,69.

Art. 1º – Fica acrescida Ação no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 6.121, de 21 de Julho de 2005, a qual trata do Plano Plurianual do Município para os exercícios de 2006/2009 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 6.137, de 21/09/2005, a qual trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, conforme segue:
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa: 136 – Orientação e Apoio às Famílias
Ação 1: Programa Bolsa Família/Cadastro Único
Produto: famílias cadastradas
Unidade: un
Meta: 100%
Recurso: 1212 – Bolsa Família/Cadastro Único

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais na SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL num total de R$ 23.095,69 (vinte e três mil e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos), de acordo com discriminação a seguir:
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
136 – Orientação e Apoio às Famílias
Ativ. 1.801 – Programa Bolsa Família/Cadastro Único
3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo ..... R$ 3.195,69
3.3.9.0.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF ..... R$ 2.400,00

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R$	2.000,00
3.3.9.0.47.00.00.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R$	500,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	R$	15.000,00
TOTAL	**R$**	**23.095,69**

Art. 3º – Servirá como recurso aos Créditos autorizados no artigo 2º, auxílios e convênios cfe. extrato da conta 23.673, agência 0084-1 do Banco do Brasil, conforme extrato em anexo, no valor de R$ 23.095,69 (vinte e três mil e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos), baseado no que dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

LEI Nº 6.215, DE 28 DE MARÇO DE 2006

INCLUI AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.121, DE 21/07/2005, A QUAL TRATA DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA OS EXERCÍCIOS 2006/2009, E DA LEI Nº 6.137, DE 21/09/2005, A QUAL TRATA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NUM TOTAL DE R$ 23.095,69.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no Exercício da Prefeitura Municipal do Rio Grande,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescida Ação no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 6.121, de 21 de Julho de 2005, a qual trata do Plano Plurianual do Município para os exercícios de 2006/2009 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 6.137, de 21/09/2005, a qual trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, conforme segue:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa: 136 – Orientação e Apoio às Famílias
Ação 1: Programa Bolsa Família/Cadastro Único
Produto: famílias cadastradas
Unidade: un
Meta: 100%
Recurso: 1212 – Bolsa Família/Cadastro Único

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais na SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL num total de R$ 23.095,69 (vinte e três mil e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos), de acordo com discriminação a seguir:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
136 – Orientação e Apoio às Famílias
Ativ. 1.801 – Programa Bolsa Família/Cadastro Único
3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo ..... R$ 23.095,69

Câmara Municipal do Rio Grande
FL Nº 7

3.3.9.0.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF	R$	2.400,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R$	2.000,00
3.3.9.0.47.00.00.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R$	500,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	R$	15.000,00
TOTAL	**R$**	**23.095,69**

Art. 3º – Servirá como recurso aos Créditos autorizados no artigo 2º, auxílios e convênios cfe. extrato da conta 23.673, agência 0084-1 do Banco do Brasil, conforme extrato em anexo, no valor de R$ 23.095,69 (vinte e três mil e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos), baseado no que dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2006.

CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
Presidente da Câmara de Vereadores
no Exercício da Prefeitura Municipal

cc.: SMF/UPE/SMCAS/CMRG/PJ/Publicação

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária Número: 7823 Data: 27/03/2006

Votação Nominal

Número: 420/2006

Título: INCLUI ACAO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº6.121/2005

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JAIR RIZZO FERREIRA	PL	SIM
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
SANDRO OLIVEIRA	PMDB	SIM
SURAMA SANTOS	PSDB	SIM
Wilson Batista Duarte Silva	PMDB	SIM

Resultado

Sim: **9** Não: **0** Abst.: **0** Total: **9**

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário
CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	SANDRO OLIVEIRA	Wilson Batista Duarte Silva		